



CONTRATO

AQUISIÇÃO DE MEDALHAS DA ORDEM DOS ADVOGADOS PARA OS MEMBROS DO CONSELHO REGIONAL DE LISBOA E PARA OS MEMBROS DO CONSELHO DE DEONTOLOGIA DE LISBOA - TRIÉNIO 2025.2027

Entre:

Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados, pessoa coletiva de direito público n.º 500 965 099, com instalações na Rua dos Anjos, 79, 1150-035 Lisboa, aqui representado pelo seu Presidente, Dr. João Manuel Coronha Massano, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] com poderes para o ato, doravante também designado por “Primeiro Outorgante” ou “Conselho Regional de Lisboa”;

e

Frederico Costa, Lda., sociedade por quotas com sede na Rua de São Julião, n.º 110, 3.º andar, 1100-526 Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial e de pessoa coletiva 500 928 452, neste ato representada por [REDACTED] portadora do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED] na qualidade de gerente, com poderes para o ato, doravante também designada por “Segunda Outorgante”.

Considerando que:

- A. O Conselho Regional de Lisboa promoveu um procedimento de ajuste direto nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do Art.º 20º do CCP com vista à celebração de um contrato de “Aquisição de Medalhas da Ordem dos Advogados, nos termos previstos no Regulamento das Medalhas da Ordem dos Advogados (Regulamento n.º 107/2007 OA (2.ª série), de 6 de Junho de 2007), - Procedimento AJD37/CRL/2025;



- B. A Segunda Outorgante apresentou proposta no âmbito do referido procedimento, tendo o Presidente do Conselho Regional de Lisboa proferido em 05/05/2025 despacho de adjudicação da proposta apresentada pela mesma e de aprovação da minuta do presente Contrato;
- C. A Segunda Outorgante apresentou os documentos de habilitação em 07/05/2025;
- D. Não há lugar à prestação de caução por parte da Segunda Outorgante, nos termos do número 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos; O presente Contrato não está sujeito a visto do Tribunal de Contas.

É celebrado o presente Contrato de aquisição de serviços que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª - Objeto

- 1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de 100 (cem) medalhas da Ordem dos Advogados, nos termos e com as características, especificações e requisitos indicados no Caderno de Encargos.
- 2. O objeto do contrato abrange a entrega na sede do Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados (de ora em diante designado apenas por Conselho Regional de Lisboa), sita na Rua dos Anjos, nº 79, em Lisboa.

Cláusula 2.ª - Contrato

- 1. O contrato é composto pelo clausulado contratual e integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b) O Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada.
- 2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



Cláusula 3.^a - Prazo

1. O contrato produz efeitos desde o dia seguinte ao da adjudicação e extingue-se com a entrega e aceitação integral dos bens objeto do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas a favor do Conselho Regional, incluindo as de confidencialidade e de garantia.
2. O fornecimento dos bens objeto do presente procedimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 10 dias a contar da data da indicação pelo Conselho Regional das informações concretas a constar em cada medalha, nos termos das Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Clausula 4.^a - Entrega dos Bens

Os bens serão entregues na sede do Conselho Regional de Lisboa sita na Rua dos Anjos, número 79, 1150-035 Lisboa, entre as 9:00h e as 17:00h.

Clausula 5.^a - Preço e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do presente contrato, o Conselho Regional de Lisboa pagará à Segunda Outorgante o valor de € 8.330,00 € (oito mil e trezentos e trinta euros), acrescido de IVA à taxa legal de 23%.
2. O preço a pagar pelo Conselho Regional de Lisboa como contrapartida da aquisição dos bens objeto do contrato é o preço resultante da aplicação do preço unitário, constante na proposta adjudicada, às quantidades efetivamente fornecidas, acrescido de IVA.
3. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas relativos à aquisição dos bens objeto do contrato, nomeadamente os relativos ao seguro e transporte dos mesmos para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da contrastaria, da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças relativas a esses bens.
4. O pagamento do preço contratual será efetuado contra a apresentação de fatura pela Segunda Outorgante, depois de vencida a obrigação correspondente e desde que a mesma tenha sido aprovada e validada previamente pelo Gestor do contrato.



Cláusula 6.^a – Obrigações

1. A Segunda Outorgante fica obrigada a entregar 100 (cem) medalhas da Ordem dos Advogados, das quais 41 (quarenta e uma) em prata e 59 em material não precioso banhado a cobre, todas suspensas em fita encarnada, colocadas em caixa individual, tipo estojo, com o logotipo da Ordem dos Advogados gravado, com as especificações técnicas e nas condições constantes no presente contrato, no Caderno de Encargos e na proposta apresentada.
2. Todas as medalhas em prata a fornecer deverão possuir contrastaria certificada pela Casa Nacional da Moeda.
3. Compete ao Conselho Regional a indicação dos nomes e a indicação da referência do triénio a gravar em cada medalha.

Cláusula 7.^a – Cunho e Amostra

1. É da responsabilidade da Segunda Outorgante a elaboração do cunho com o desenho de punção da imagem central a figurar na frente das medalhas, devendo o mesmo ser aprovado pelo Conselho Regional de Lisboa previamente à produção das medalhas.
2. Juntamente com a entrega do cunho prevista no número anterior, a Segunda Outorgante deve disponibilizar um exemplar das medalhas para efeitos de aprovação pelo Conselho Regional de Lisboa.
3. O Conselho Regional de Lisboa deve pronunciar-se sobre o cunho apresentado pela Segunda Outorgante e o exemplar da medalha, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da sua entrega na sede, em invólucro fechado, seguida de comunicação a efetuar para o endereço eletrónico a constar do contrato, com indicação da realização da entrega.
4. Após aprovação do cunho da imagem e do exemplar entregue, o Conselho Regional de Lisboa deverá proceder à sua devolução à Segunda Outorgante no prazo máximo de 02 (dois) dias para efeito de produção das medalhas previstas no presente contrato.



Cláusula 8ª - Caução

Não há lugar à prestação da caução por parte da Segunda Outorgante, nos termos do número 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9.ª - Dados Pessoais

1. No caso de a Segunda Outorgante necessitar de aceder a dados pessoais, fá-lo-á exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do Contrato, nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Abril de 2016 - e por conta e de acordo com as instruções da entidade adjudicante, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. A Segunda Outorgante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, comprometendo-se ainda ao seguinte:

- a) Respeitar integralmente o disposto na legislação nacional e internacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais, e em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria;
- b) Cumprir rigorosamente as instruções do Conselho Regional de Lisboa no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
- c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o Contrato, não podendo ser posteriormente acedidos nem tratados de forma incompatível com tais finalidades;
- d) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- e) Comunicar de imediato ao Conselho Regional de Lisboa quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.



f) Apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento.

3. A Segunda Outorgante obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos mesmos por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados.

4. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do contrato, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a entidade adjudicante.

5. A Segunda Outorgante obriga-se a ressarcir o Conselho Regional de Lisboa por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

Cláusula 10.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes, estas devem ser dirigidas, para os seguintes endereços eletrónicos ou efetuadas através de outros meios de transmissão escrita ou eletrónica de dados:

- Conselho Regional de Lisboa: [REDACTED]

- Segunda Outorgante: geral@fredericocosta.pt

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada imediatamente à outra parte.



Cláusula 11ª - Gestor do Contrato

1. A gestão do contrato será assegurada por [REDACTED] Secretária-Geral do Conselho Regional de Lisboa, com quem a Segunda Outorgante tem a obrigação de cooperar de modo diligente e sério.
2. O Conselho Regional de Lisboa pode substituir a qualquer momento o gestor do contrato, tornando-se tal substituição válida e eficaz por mera comunicação à Segunda Outorgante.

Cláusula 12.ª - Contagem dos prazos

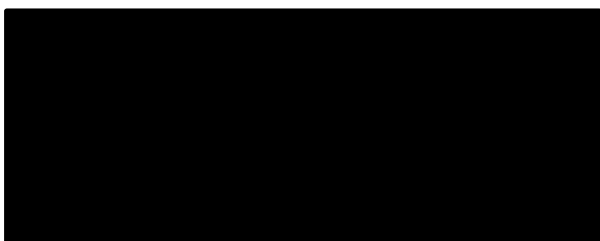
Os prazos previstos no contrato não se suspendem aos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 13ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado por ambos os outorgantes por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94º, nº1 do Código dos Contratos Públicos.

**P'lo Conselho Regional de Lisboa da Ordem
dos Advogados**



P'la Segunda Outorgante

